GABINETE DO VEREADOR MARCO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei Complementar:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 3710/2020, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município da Lapa e dá outras providências".

Art. 1º – Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3710/2020, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 6º – Os parâmetros de uso e ocupação do solo contidos na legislação anterior manterão sua validade nos seguintes casos:"

I- Para os projetos licenciados antes do início da vigência da Lei nº 3710/2020.
II - Para os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de publicação da Lei 3710/2020.
III - Para as Consultas Prévias expedidas anteriormente à data de publicação da Lei 3710/2020.
Parágrafo único – Para fins de desmembramento, loteamento, subdivisão, desdobro e/ou condomínio de lotes, os parâmetros de ocupação do solo manterão os parâmetros da legislação anterior nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º – Inclui o item 08 nas observações constantes no anexo VI – Parâmetros de Ocupação do Solo da Lei Municipal nº 3710/2020, o qual terá a seguinte redação:

"08 - No caso de imóveis localizados em Zona de Proteção Hídrica (ZPH) que já possuam Matrícula do Cartório de Registro de Imóvel registrados anteriormente a data de publicação dessa Lei, poderão seguir os seguintes parâmetros da legislação anterior, sendo:

a) Taxa de Ocupação: 66% (*sessenta e seis*) *por cento*;

b) Taxa de Permeabilidade: 20% (vinte por cento)

c) Recuo mínimo obrigatório: 5 (cinco) metros;

Número de pavimentos: 2 (dois)

Art. 3º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3710/2020.

GABINETE DO VEREADOR MARCO BORTOLETTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 25 de fevereiro de 2022.

Marco Antonio Bortoletto
Vereador

VILMAR FAVARO "PURGA"
VEREADOR.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 430/2022
Data: 09/03/2022 - Horário: 14:41
Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MARCO BORTOLETTO

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, cabe esclarecer que um projeto de implantação de um loteamento depende de diversos órgãos (IAT, COMEC, PREFEITURA, SANEPAR, COPEL, etc...), tornando-se naturalmente um processo moroso.

Neste sentido, o Presente Anteprojeto de Lei Complementar visa amparar os projetos de loteamento em análise pelo poder público, reféns desta morosidade, que necessitariam voltar ao início, à estaca zero, se adequando à lei vigente, prejudicando todo um trabalho já elaborado e etapas vencidas.

Com o Presente Anteprojeto de Lei Complementar, os projetos licenciados, os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes e as Consultas Prévias anteriormente à data de publicação da Lei 3702/2020 permaneceriam válidas com base nos parâmetros da legislação anterior à Lei Municipal nº 3702/2020, assim como foram concebidos.

Justifica-se também pelo motivo de que existem processos na Prefeitura e COMEC já protocolados e ainda sem aprovação, aguardando ajustes de projeto, licenças ambientais dentre outras documentações.

Vale ainda citar o déficit habitacional que assola o nosso município, resultando num crescente número de subdivisões irregulares nas localidades vizinhas ao perímetro urbano. Tornando, portanto, qualquer projeto de loteamento regular à ser implantado no nosso município um objeto de interesse público e social.

Poder Legislativo Municipal, 25 de fevereiro de 2022.

Marco Antonio Bortoletto
Vereador

VILMAR FAVARO "PURGA"
VEREADOR

AO JURÍDICO E COMISSÕES
PARA ANALISE.
09/03/22.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente